



Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal

Nota Justificativa

Considerando que o Centro de Saúde de Alandroal, integrado no ACES Alentejo Central, serviço da Administração Central do Estado, integrante do Serviço Nacional de Saúde, serve a população do concelho espalhada pelas diversas freguesias e localidades;

Atendendo à dificuldade na escala de médicos para a cobertura integral dos horários de funcionamento dos serviços de saúde instalados no Concelho;

Tendo em consideração a constante preocupação a exiguidade dos quadros clínicos necessários ao cumprimento do serviço de assistência à saúde dos cidadãos;

Tendo em conta o envelhecimento da população no interior a que o nosso Concelho não alheiro, e consequente maior procura de cuidados de saúde;

Considerando que, apesar da assistência médica ser da competência da Administração Central, é atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde, como estabelece o artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo a que compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro;

Afigura-se, pois, ser emergente garantir que existem condições para evitar o agravamento do problema no concelho de Alandroal, tornando-se imperioso atuar a montante do problema e garantir desde já medidas que permitam o não agravamento do mesmo, nomeadamente através de incentivos à atração e fixação de médicos.

A ponderação de custos e benefícios da aplicação das medidas constantes do presente Regulamento considera-se altamente favorável ao interesse público, na medida em que os subsídios e despesas previstas, cujo peso orçamental é reduzido, redundem em garantir a assistência médica a toda a população.

Assim, nos termos da já referida legis	lação, a Assembleia Municipal de Alandroal, em
sua sessão de	, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de
Alandroal, tomada em sua reunião de	, aprovar o presente:

Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal



Artigo 1.°

Objeto

O presente Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos, visa criar incentivos ao preenchimento e manutenção dos lugares de clínico de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Alandroal.

Artigo 2.º

Incentivos

Os incentivos a conceder são os seguintes:

- a) Apoio à fixação e permanência;
- b) Apoio à deslocação;
- c) Outros apoios eventuais.

Artigo 3.º

Contrapartidas aos apoios

- 1 O beneficiário dos incentivos municipais assume a obrigação de fixação no Centro de Saúde de Alandroal pelo tempo constante do Protocolo de Apoio que vier a ser outorgado com o Município de Alandroal.
- 2 O incumprimento do número anterior pelo beneficiário, implicará a cessação do incentivo por parte do município.
- 3 A prestação do serviço médico no Centro de Saúde de Alandroal, por parte do beneficiário, em regime laboral menor do que o horário normal, poderá implicar um ajustamento percentualmente correspondente do respetivo incentivo, nos termos que vierem a ser deliberados pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Apoio à fixação e permanência

- 1 O apoio à fixação e permanência consubstancia um incentivo atribuído aos médicos que prestem serviços no Centro de Saúde do Alandroal.
- 2 O beneficiário fica ainda integrado nas tarifas de consumo de água, tarifas de saneamento, e tarifas de recolha e tratamento de resíduos, correspondentes aos valores mais baixos aplicáveis pela Câmara Municipal.
- 3 Este apoio é atribuído mensalmente.
- 4 Em alternativa a este apoio, a Câmara Municipal poderá deliberar atribuir uma casa a titulo gratuito aos beneficiários.



Artigo 5.º

Apoio à Deslocação

- 1 O apoio à deslocação é atribuído a todos os médicos, colocados no Centro de Saúde de Alandroal, para apoio aos gastos nas viagens em serviço.
- 2 Este subsídio é atribuído mensalmente.

Artigo 6.º

Outros Apoios Eventuais

A Câmara Municipal poderá deliberar aprovar outros apoios eventuais, desde que devidamente fundamentados e desde que se insiram dentro dos objetivos e espírito do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Montantes

- 1 O apoio à fixação e permanência é no valor mensal de 1.500,00 euros.
- 2 O apoio à deslocação é no valor mensal de 400,00 euros.
- 3 Os valores estabelecidos nos números anteriores são atualizados pela taxa de inflação, agregada, a cada dois anos.
- 4 A Câmara Municipal poderá alterar os valores por deliberação sempre que tal se justifique.

Artigo 8.º

Processo

- 1 O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
 - c) Identificação do candidato, designadamente, nome completo, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e o número de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Centro de Saúde de Alandroal que comprove o vínculo e as respetivas condições de trabalho;



- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;
- 2 Os serviços de ação social do Município, recebem as candidaturas dos interessados, e informam as mesmas para serem submetidas a deliberação de executivo.
- 3 Os serviços de ação social do Município podem solicitar a colaboração aos beneficiários ou aos serviços do Ministério da Saúde informações e esclarecimentos que se mostrem necessários.
- 4 Após a deliberação da Câmara Municipal, que aprove qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento, é assinado entre as partes Protocolo de apoio no qual fica expresso o incentivo concedido e o compromisso assumido.

Artigo 9.º

Execução

Os pagamentos dos subsídios são efetuados por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Duração

Os beneficiários devem propor o prazo de vigência do Protocolo, que carece de aprovação pela Câmara Municipal e constará do respetivo instrumento a assinar pelas partes.

Artigo 11.º

Disposições Finais

Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.

Artigo 12.º

Delegação e Subdelegação de Competências

 1 - Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Alandroal podem ser delegadas



- no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
- 2 Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

- 1 A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicase a legislação em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Proteção de dados

- 1 Sempre que ao abrigo do presente Regulamento se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, devem ser respeitados as condições dos números seguintes.
- 2 Na aplicação do presente regulamento serão respeitados os princípios da licitude, lealdade e transparência (os tratamentos devem ser realizados nas condições previstas na legislação e neste Regulamento, prestando todas as informações devidas aos titulares), da minimização (só tratando os dados pessoais absolutamente necessários), da limitação das finalidades (apenas para as finalidades deste Regulamento) da exatidão (os dados devem ser exatos e os inexatos devem ser retificados) da limitação da conservação (pelo tempo necessário ao procedimento administrativo e ao cumprimento dos prazos dos regulamentos arquivísticos) da integridade e confidencialidade (de modo a evitar qualquer forma de tratamento, perda ou eliminação não autorizados ou ilícitos) e da responsabilidade (de modo a comprovar o respeito pelos anteriores).
- 3 No momento da recolha de dados junto dos titulares dos dados ou se a recolha não ocorrer junto dos titulares da primeira notificação ou ato processual realizado com os titulares após a recolha dos dados, devem ser prestados, por escrito e de modo



comprovado, as seguintes informações aos titulares dos dados sobre o tratamento dos dados pessoais e sobre os seus direitos:

- a) O responsável pelo tratamento é o Município de Alandroal que poderá contatar através do telefone 268440040 ou do e-mail geral@cm-alandroal.pt;
- b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados o qual poderá ser contato através do e-mail dpo@cm-alandroal.pt;
- c) Os tratamentos de dados não sensíveis são necessários para o cumprimento das obrigações jurídicas previstas no presente Regulamento e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;
- d) Os dados pessoais serão conservados pelos prazos de tramitação processual acrescidos dos prazos previstos na regulamentação arquivística. Só serão transmitidos a outras entidades públicas nos termos previstos e para cumprimento da legislação.
- e) Mediante contato com o responsável pelo tratamento ou com o encarregado de proteção de dados, poderá, nos termos previsto na lei, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação de dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados, apagamento dos dados, portabilidade dos dados e aposição ao tratamento.
- f) Para mais informações poderá contactar o responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados e consultar a política de privacidade no site do Município de Alandroal.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.